

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 36/2012, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS  
SOCORROS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA E A EMPRESA CITY  
SERVICE SEGURANÇA LTDA. (Adesão  
à Ata de Registro de Preços nº 6/2012  
do Tribunal Superior Eleitoral – TSE -  
Processo Administrativo CNJ nº  
349.714).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade nº 4322 OAB/DF e CPF nº 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea “aI”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, com sede STRC/Sul Trecho 04, Bloco F, Lote 02 - Guará, CEP 71225-540, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, **Orlando Lamounier Paraíso Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 1.050.565-SSP/DF e CPF nº 561.183.761-15, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no processo nº 349.714 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a repactuação dos seguintes itens:
  - a.1) Salário Base, no percentual de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento);
  - a.2) Auxílio Alimentação, majorado para R\$ 20,00 (vinte reais); e
  - a.3) Contribuição Assistencial Patronal, majorado para R\$ 10,00 (dez reais), anual.
- b) a inclusão de previsão para ressarcimento mensal do benefício Auxílio Saúde, na forma da Cláusula Décima Quarta da CCT 2014/2014.



*[Handwritten signature]*



## DO RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os custos da **CONTRATADA** com o benefício Auxílio Saúde, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos pelo **CONTRATANTE** mediante a apresentação do respectivo contrato coletivo de Plano de Saúde, firmado com operadora autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como dos recibos mensais de recolhimento das contribuições à operadora do plano, acompanhados de relação mensal, emitida pela operadora, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados.

**Parágrafo único** – O valor máximo a ser ressarcido será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

## DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal estimado do presente contrato passa a ser **R\$ 71.344,70** (setenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) e o valor anual estimado de **R\$ 856.136,40** (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001–Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros constantes da Cláusula Terceira.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Orlando Lamounier Paraiso Júnior  
Sócio

